

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL DA PARUPS, S.A.

(1º Trimestre 2016)

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea i) do nº 1 do artº 44 do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de Outubro, o Conselho Fiscal da Parups, S.A. apresenta o presente Relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito das suas funções, nomeadamente no que toca ao acompanhamento das matérias constantes do Relatório de Execução Orçamental relativo ao 1º trimestre de 2016.

2 - RELATÓRIO

No âmbito das competências que lhe são conferidas e tendo em vista a elaboração do presente Relatório, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da sociedade, nomeadamente através de reuniões com o Conselho de Administração, bem como através da análise da documentação elaborada pelos serviços da sociedade, com especial incidência na análise dos dados de execução orçamental reportados a 31 de março de 2016.

O Conselho Fiscal reitera que, face às suas génese e natureza específicas, a atividade da Sociedade reveste-se de imponderabilidade, não se distribuindo de forma regular ao longo do ano. Note-se, ainda, que 88% do total da despesa efectiva se refere a juros e encargos do empréstimo obrigacionista, que, conforme plano, só serão executados no último trimestre.

Assim, no Orçamento de Despesa (Grau de execução das Despesas Correntes (Efetivas) = 0,7% e das Despesas de Capital (Não efetivas) = 0%), apenas as despesas com Pessoal (associadas aos órgãos sociais) e respectivos encargos sociais mantêm uma evolução “proporcional” ao longo do ano (neste trimestre = 22,4%, representando 21,9% do total executado).

As restantes despesas que verificaram alguma evolução neste trimestre encontram-se associadas à manutenção ou liquidação dos ativos sob gestão da Sociedade (99 mEuros, 5,8%) – reproduzidas em Aq. Bens e serviços dada a ausência de estrutura orgânica - e a impostos e taxas junto do Estado (13 mEuros, 2,2%).

As Despesas de capital (Não efetivas), associadas maioritariamente à amortização do empréstimo obrigacionista (87MEuros, com efeitos no último mês de 2016), mas também, a encargos resultantes

2016

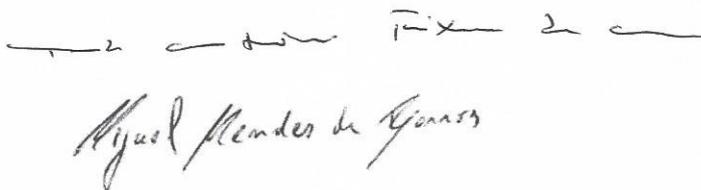

do Acordo-Quadro de alienação do BPN (20 MEuros) e à compra de imóveis do fundo de pensões do ex-BPN (3MEuros) não revelam, neste trimestre, qualquer execução.

No que concerne às Rubricas da Receita, é novamente observável a imponderabilidade a que se alude supra. Todas as rubricas da receita efetiva ultrapassam já, no primeiro trimestre, o valor limite que a proporcionalidade trimestral estipularia, traduzindo-se numa execução agregada para a execução efetiva consolidada de 34,7% (9.2 MEuros), fruto da boa performance dos juros da carteira de títulos, das vendas de imóveis e da venda da participação que a empresa detinha na Controlauto.

Os Passivos Financeiros (Receita não efetiva) apresentam grau de execução nulo já que apenas no final do ano se espera a transferência necessária à amortização de capital (e pagamento de juros – despesa corrente), facto que explica também a baixa execução, 7%, observada para a Receita Total Consolidada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, dos esclarecimentos obtidos e documentação analisada, entende o Conselho Fiscal que o Relatório Trimestral de Execução Orçamental da Parups, S.A., reportado a 31 de março de 2016, para além da observância das disposições legais aplicáveis, reflete a realidade no que à execução orçamental concerne, sendo as diferenças devidamente explicadas.


Miguel Mendes de Gouveia